



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2016

Nº 2310



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico(SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Olyntho Neto
Dep. Luana Ribeiro
Dep. José Salomão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. José Salomão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 18/2016

Palmas, 29 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 9/2016, modificativo da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO.

Em dezembro de 2014, a Presidenta Dilma Rousseff editou a Medida Provisória nº 664, que, convertida na Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, promoveu diversas mudanças na concessão de benefícios previdenciários, ao amparo dos expressivos argumentos constitutivos da Exposição de Motivos EMI nº 00023/2014 MPS MF MP¹, os quais, a exemplo das modificações processadas no regramento da pensão por morte, pontualmente, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, abordaram a necessidade de equacionar significativas disparidades e de zelar pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Relativamente ao supracitado benefício, vale dizer que a iniciativa, obedecendo ao disposto no §7º do art. 40 da Constituição Federal, não alterou valores assegurados, tendo modificado apenas prazos de duração, de maneira condizente com a nova realidade social brasileira.

Em virtude, pois, dessas novas regras estabelecidas no RGPS (Lei Federal nº 8.213, de 24 de agosto de 1991) e o RPPS dos servidores públicos da União, que não se aplicam automaticamente aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, faz-se necessária a edição de normas próprias, locais, assimilando as inovações trazidas pela referida Lei Federal, no sentido de que haja simetria entre aqueles regimes e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de cada Ente Federado.

Em sendo assim, a presente propositura, após estudos destinados ao contexto do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Tocantins – RPPS-TO, alterando os dispositivos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, prefacialmente procura uniformizar o regime local à diretriz aplicada no âmbito do RGPS e no RPPS da União, qual seja, a de aperfeiçoar as novas regras de concessão do benefício de pensão por morte, cooperando, em segundo ponto, para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO.

Para tanto, no pertinente à concessão do benefício de pensão por morte, pretende-se, especialmente, acrescentar à norma Estadual referenciais de prazos e requisitos, a exemplo de tempo mínimo relativo ao período de dezoito contribuições mensais ou dois anos de casamento ou de união estável para acesso ao

¹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm.

benefício, que terá duração relativamente definida segundo a idade do pensionista na data do óbito do servidor, significando o fim do benefício vitalício para os cônjuges jovens;

Noutra plana, retornando ao contexto do cenário federal, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 88, de 7 de maio de 2015, permitindo, em síntese, com a alteração do inciso II do §1º do art. 40 da CF/88, a elevação do limite etário de aposentadoria compulsória, flexionando-o em setenta ou setenta e cinco anos de idade, conforme definição de lei complementar.

Reflexamente, a Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, determinou que sejam aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade:

“Art. 2º

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.”

Nesse sentir, o presente Projeto também trata de introduzir idêntica matéria no art. 32 da Lei Estadual objeto de alteração, com a finalidade de ajustar a extensão da aposentadoria compulsória dos servidores públicos do Estado ao padrão de mudança definido na aludida Lei Complementar.

Por fim, de modo simples, outros ajustes pretendidos em dispositivos da Lei nº 1.614/2005 tratam, destinadamente, de harmonizá-los à praxis há muito adotada.

É o caso da rotina que se constituiu a partir do art. 31:

“Art. 31. O Serviço de Perícia Médica do Igeprev-Tocantins será instalado por ato do Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Até que seja efetivada a instalação do serviço de que trata o caput deste artigo, são competentes para as avaliações:

I – a Junta Médica Oficial do Estado, para os segurados integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e do Tribunal de Contas;

II – a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, para os segurados integrantes do Tribunal de Justiça;

III – a Junta Policial Militar Central de Saúde, para os militares do Estado.”

Tendo em vista que o “Serviço de Perícia Médica do Igeprev-Tocantins” não foi instalado no decurso da vigência dessa lei, as demais juntas acabaram por assumir animus permanente, de maneira que a nova redação pretendida para o supracitado dispositivo contemplará o modus operandi dinamizado pelos órgãos, na seguinte forma:

“Art. 31. São competentes:

I – para emitir Laudos Médicos Periciais:

a) a Junta Médica Oficial do Estado para:

1. os segurados integrantes dos Poderes Executivo e

Legislativo, bem como do Ministério Público do Estado do Tocantins, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

2. os dependentes de todos os segurados do RPPS-TO;

b) a Junta Médica do Poder Judiciário, para os segurados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

c) a Junta Policial Militar Central de Saúde, para os Militares do Estado.

II – para promover avaliação, a Junta Médica Oficial do Estado.”

Outra alteração merecedora de destaque é a relativa aos arts. 17-A e 17-B, que substitui “Fundo” por “Plano”, a fim de corrigir e compatibilizar a legislação estadual ao teor da Portaria 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, que, quanto à segregação de massa, previu em seu art. 2o, incisos XIX, XX e XXI, a adoção dos Planos Previdenciário e Financeiro, em vez dos Fundos Previdenciário e Financeiro – previstos equivocadamente na redação original dos sobreditos dispositivos, acrescidos à Lei nº 1.614/2005 pela Lei nº 2.603, de 5 de julho de 2012, que produziu efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

À vista das considerações postas e do anexo estudo técnico atuarial, que embasa a presente propositura, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 9/2016

Altera a Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

.....

Art. 12.

.....

II – companheiro ou a companheira, pela ruptura da união estável, sem obrigação de alimentos;

III – ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, beneficiários de alimentos:

a) pelo casamento;

b) pela união estável;

IV –

.....

c) pela união estável;

d) pela emancipação;

.....

VI – filho inválido, cessada a invalidez;

.....

.....
Art. 17-A. Para fins de equilíbrio financeiro e atuarial, é instituída a Segregação de Massa composta pela separação dos segurados do RPPS-TO em dois grupos distintos, os quais passam a integrar o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, na forma a seguir:

I – Plano Financeiro, em caráter de repartição simples, constituído do total das contribuições previdenciárias:

.....

II – Plano Previdenciário, em caráter capitalizado, constituído do total:

.....

§1º O Plano Financeiro serve para custear todas as despesas administrativas do Igeprev-Tocantins e, mais, os benefícios previdenciários do referido Plano.

§2º Integram o Plano Financeiro:

I - os servidores públicos efetivos, na forma do art. 4o desta Lei, que ingressaram no serviço público estadual até 31 de maio de 2012;

II – as aposentadorias, reservas remuneradas e reformas, bem como as pensões, decorrentes dos servidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§3º O saldo positivo do Plano Financeiro, apurado depois da quitação da folha de pagamento de inativos e pensionistas e das despesas administrativas do Igeprev-Tocantins, é transferido para o Plano Previdenciário.

§4º No caso de insuficiência das contribuições previdenciárias, incumbe ao Estado aportar os recursos orçamentário-financeiros necessários à manutenção do Plano Financeiro.

§5º Constitui fonte de receita do Plano Previdenciário:

.....

III – eventual sobra de recurso do Plano Financeiro e contribuições adicionais.

§6º Integram o Plano Previdenciário:

.....

II – as aposentadorias, reservas remuneradas e reformas, bem como as pensões, decorrentes dos servidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§7º O Plano Previdenciário destina-se a custear os benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários do RPPS-TO, na forma do §6º deste artigo.

§8º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, exceto a transferência de que trata o §3º deste artigo, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

Art. 17-B. O Plano Financeiro e o Plano Previdenciário são geridos pelo Igeprev-Tocantins, separadamente, vedada a unificação.

.....

Art. 23.

.....

§6º Ocorrendo o disposto no §3º deste artigo, pode o cedente

revogar o ato de cessão e convocar o retorno imediato do servidor.

Art. 27.

III – tem por base o Laudo Médico Pericial que declarar a incapacidade;

IV – é precedida de licença para tratamento de saúde concedida por Junta Médica, na forma do art. 31 desta Lei, por prazo não inferior a vinte e quatro meses.

Art. 28. A Junta Médica Oficial do Estado avaliará anualmente o segurado do RPPS-TO transferido para inatividade, em razão de invalidez.

§1º A ausência de avaliação na forma do caput deste artigo implica na imediata suspensão do pagamento do benefício.

§2º A avaliação de que trata este artigo ocorrerá pelo prazo de cinco anos, contados da data de publicação do ato de transferência à inatividade, exceto no caso do segurado completar antes a idade limite de permanência no serviço ativo.

§3º Incumbe ao Igeprev-Tocantins:

I – encaminhar anualmente à Junta Médica Oficial do Estado, relatório atualizado dos segurados transferidos para inatividade em decorrência de invalidez, bem como dos pensionistas inválidos;

II – convocar anualmente os segurados e pensionistas mencionados no inciso I deste parágrafo para submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 29. Comprovada a recuperação da capacidade laborativa do segurado, mediante Laudo Médico Pericial, no prazo estabelecido no §2º do art. 28 desta Lei, o benefício será cancelado, retornando o segurado à atividade, observado o prazo legal para entrada em exercício.

Art. 30. Contra o cancelamento de que trata o art. 29 desta Lei, o segurado poderá interpor recurso no prazo de quinze dias, contados da data de publicação do referido ato.

Art. 31. São competentes:

I – para emitir Laudos Médicos Periciais:

a) a Junta Médica Oficial do Estado para:

1. os segurados integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Ministério Público do Estado do Tocantins, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

2. os dependentes de todos os segurados do RPPS-TO;

b) a Junta Médica do Poder Judiciário, para os segurados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

c) a Junta Policial Militar Central de Saúde, para os Militares do Estado.

II – para promover avaliação, a Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 32. O segurado é aposentado, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade.

Art. 37. A pensão por morte será devida aos seguintes

dependentes, a partir da data do óbito do servidor, quando requerida até trinta dias do falecimento:

I – ao cônjuge;

II – ao cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ao companheiro ou a companheira, no caso da união estável cessada, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – ao companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV – ao filho não emancipado, de qualquer condição, ou equiparado desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) menor de vinte e um anos de idade;

b) inválido;

V – a mãe e ao pai que comprovem dependência econômica do servidor.

Art. 37-A. A pensão concedida aos dependentes descritos no art. 37 desta Lei será concedida da seguinte forma:

I – em relação aos beneficiários elencados nos incisos I a III do art. 37 desta Lei:

a) temporária, durante o período de quatro meses, se o óbito ocorrer antes do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou há menos de dois anos do início do casamento ou da união estável;

b) temporária, durante os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data do óbito do servidor, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1. três anos, ao beneficiário com menos de vinte e um anos de idade;

2. seis anos, ao beneficiário entre vinte e um e vinte e seis de idade;

3. dez anos, ao beneficiário entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;

4. quinze anos, ao beneficiário entre trinta e quarenta anos de idade;

5. vinte anos, ao beneficiário entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade;

II – temporária, ao filho não inválido ou equiparado, até completar vinte e um anos de idade;

III – temporária, ao filho inválido, enquanto permanecer a invalidez;

IV – vitalícia:

a) nos termos da alínea “b” do inciso I deste artigo, ao beneficiário com quarenta e quatro anos de idade ou mais;

b) à mãe e ao pai.

§1º O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez será avaliado anualmente pela Junta Médica Oficial do Estado.

§2º A ausência de avaliação na forma descrita no §1º deste artigo, implica na imediata suspensão do pagamento do benefício.

§3º No caso do óbito do servidor decorrer de acidente de serviço nos termos do §1º do art. 52 desta Lei, ou de doença profissional ou do trabalho:

I – não será observada a exigência do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável;

II – aplica-se, conforme o caso, a regra contida no inciso III do art. 40 ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso I do art. 37-A, ambos desta Lei.

§4º Após o transcurso de pelo menos três anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso I do art. 37-A, desta Lei, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§5º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 37-A desta Lei.

Art. 38. Ocorrendo a habilitação de mais de um titular à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

Parágrafo único. Por morte ou pela perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

Art. 39. Ocorrendo a habilitação tardia, após trinta dias da data do óbito, o benefício inicia-se a partir da data:

I – do efetivo protocolo junto ao Igeprev-TO;

II – de publicação do respectivo ato revisional, caso implique em exclusão ou inclusão de beneficiário ou redução do valor da pensão.

Art. 40. Perde o direito à pensão por morte:

I – após o trânsito em julgado da sentença, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial com sentença de mérito transitada em julgado;

III – o beneficiário inválido, em caso de cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 37-A desta Lei;

IV – o filho ou equiparado que implementar vinte e um anos de idade;

V – o beneficiário que a ela renunciar expressamente;

VI – o beneficiário que incorrer em acumulação ilícita de pensão por morte;

VII – a mãe e o pai, no caso de habilitação de algum dos beneficiários previstos nos incisos I a IV do art. 37 desta Lei;

VIII – o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira, sobreviventes, nos casos de:

a) casamento;

b) união estável;

IX – os beneficiários previstos nos incisos I a IV do art. 37 desta Lei pela incidência nas demais situações previstas no art. 12 desta Lei.

.....”(NR)

Art. 2º São revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005:

I – a alínea “a” do inciso I e as alíneas “a” e “b” do inciso II, todas do art. 12;

II – o parágrafo único do art. 28;

III – o parágrafo único do art. 31;

IV – o inciso II do art. 36;

V – as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 37;

VI – os incisos I e II do art. 38;

VII – o art. 41.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de junho de 2012, quanto às alterações dispostas nos arts. 17-A e 17-B da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

II – a partir de 4 de dezembro de 2015, quanto à alteração disposta no art. 32 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

III – imediatos no que se referem às demais disposições.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2016

Susta os efeitos da portaria nº 143, de 16 de março de 2015, especificamente dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 3º, do Detran/TO, que instituiu quesitos e outras modalidades de vistorias discernentes do ente federal que tem competência privativa para legislar sobre o assunto trânsito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Susta os efeitos da Portaria nº 143, de 16 de março de 2015, especificamente dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 3º, do Detran/TO, que estabeleceram hipóteses não previstas pela União, competente privativa para legislar sobre o trânsito (artigo 22, inciso XI da Constituição Federal), de vistorias com quesitos distintos da legislação federal competente em vigor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria do Detran/TO nº 143, de março de 2015, estabeleceu a obrigatoriedade de vistoria para veículos zero quilômetro e periódicas (anualmente, para veículos com mais de 10 anos; e bianualmente, para os que tenham mais de três anos), além da vistoria para casos de emissão da segunda via do Certificado de Registro do Veículo (CRV), transferência de domicílio, de proprietário e em casos de requisições judiciais.

Art.3º A vistoria de identificação veicular eletrônica que trata o Art. 1º desta Portaria terá validade em toda a área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – Detran-TO e nas Unidades Federativas integradas.

Parágrafo único. A vistoria de identificação veicular eletrônica, de que trata esta Portaria, obedecerá obrigatoriamente o seguinte critério temporal, contados do ano de fabricação:

I – Veículos de 00 (zero) a 03 (três) anos – sujeitar-se-ão a realizarem somente a vistoria para o 1º licenciamento/emplacamento;

II – Veículos com mais de 03 (três) anos até 10 (dez) anos – bianualmente;

III – Veículos com mais de 10 (dez) anos – Anualmente;

IV – Nas transferências de domicílio, mudança de proprietário, emissão de segunda via de CRV; e

V – As resultantes de aquisições judiciais.

A competência constitucional para legislar e implantar as políticas de educação sobre o trânsito é do Governo Federal insculpida no artigo 22, inciso XI, da CF, e acerca da intransigência de outros entes como estadual ou municipal, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3323, pela inconstitucionalidade de uma Lei do Distrito Federal, que estabeleceu a exigência de vistoria em ocasiões diversas das abrangidas pela legislação federal (Lei nº 3425, de 04 de agosto de 2004):

ADI 3323-9 Distrito Federal – Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Vistoria de veículos. Matéria relativa a trânsito. Competência Legislativa da União. Inconstitucionalidade.

Viola a competência legislativa privativa da União (art. 22, XI, CF/88), Lei Distrital que torna obrigatória a vistoria prévia anual de veículos com tempo de uso superior a 15 anos. Precedentes. Pedido julgado procedente.

Resta ainda a lição do Código de Trânsito que dispõe que o Contram e o Conama estabelecerão a periodicidade da vistoria de veículos (Artigo 12, I, 22, III e 104), fato este onde é possível identificar a literal inconstitucionalidade da referida Portaria ao criar novo metodismo de vistorias sem passar pelo crivo da ordem hierárquica legislativa.

Diante das razões expostas, não há outro entendimento que não seja a sustação dos efeitos da dita inconstitucional Portaria em questão, conclamando assim os Nobres Pares para aprovarem o presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2016.

OLYNTONETO
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 0073/2016

INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Solicita licença para processar o Governador Marcelo de Carvalho Miranda.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

PARECER DO RELATOR

I - RELATÓRIO

O Superior Tribunal de Justiça, STJ, por seu Ministro, Relator **Benedito Gonçalves** da Ação Penal nº 803 /DF, solicita seja apreciada por esta Augusta Assembléia Legislativa, autorização para o processo e julgamento da ação penal contra o Governador do Estado, MARCELO DE CARVALHO MIRANDA.

A solicitação do Ministro Relator do STJ vem acompanhada de cópia digitalizada dos autos, dentro os quais a ratificação a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal àquela Corte Superior de Justiça, segundo a qual o Chefe do Poder Executivo teria incorrido no tipo penal do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (cinco vezes), na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal e art. 312, *caput*, parte final, na forma do arts 29 e 71, *caput*, todos do Código Penal.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia perante o juízo da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins contra **Eduardo Henrique Saraiva de Farias**, **Henrique Barsanulfo Furtado** e **Marcelo de Carvalho Miranda** pela prática de crimes de dispensa ilegal de licitação e peculato, em síntese:

1.Em 27/08/2003, de forma livre e consciente e em concurso de pessoas, **Marcelo de Carvalho Miranda** (na qualidade de Governador do Estado), **Henrique Barsanulfo Furtado** (na condição de Secretário Estadual de Saúde) e **Petrônio Bezerra Lola** (na condição de Subsecretário Estadual de Saúde) com o fim de causar prejuízo ao erário, contrataram diretamente a OSCIP Brasil, fora das hipóteses legais, para implementar a gestão dos hospitais públicos estaduais, e **Eduardo Henrique Saraiva Farias** (enquanto gestor da OSCIP Brasil, agraciada com um suposto “termo de parceria” com o Poder Público) beneficiou-se desta contratação direta ilegal, tendo comprovadamente concorrido para a ilegalidade.

2.Em 30/10/2003, de forma livre e consciente e em concurso de pessoas, **Marcelo de Carvalho Miranda** (na qualidade de Governador do Estado), e **Petrônio Bezerra Lola** (agora já na condição de Secretário Estadual de saúde), com o fim de causar prejuízo ao erário, novamente promoveram a contratação direta da OSCIP Brasil, fora das hipóteses legais, desta vez repassando-lhe a responsabilidade pela contratação de pessoal e aquisição de insumos para os hospitais públicos estaduais e **Eduardo Henrique Saraiva Farias** (enquanto gestor da OSCIP Brasil, agraciada com um suposto “termo de parceria” com o Poder Público), beneficiou-se desta contratação direta ilegal, tendo comprovadamente concorrido para a ilegalidade.

3.Em 07/10/2003, 18/11/2003 e 10/12/2003 de forma livre e consciente e em concurso de pessoas, **Marcelo de Carvalho Miranda** (na qualidade de Governador do Estado), e **Petrônio Bezerra Lola** (na condição de Secretário Estadual de saúde), com o fim de causar prejuízo ao erário, promoveram, finalmente, a contratação direta da OSCIP Brasil, fora das

hipóteses legais, por três vezes, para manutenção dos hospitais públicos estaduais, e **Eduardo Henrique Saraiva Farias** (enquanto gestor da OSCIP Brasil, agraciada com um suposto “termo de parceria” com o Poder Público), beneficiou-se desta nova contratação direta ilegal, tendo comprovadamente concorrido para a ilegalidade.

4. Em 2003 e 2004 de forma livre e consciente e em concurso de pessoas, **Marcelo de Carvalho Miranda** (na qualidade de Governador do Estado), **Henrique Barsanulfo Furtado** (na condição de Secretário Estadual de Saúde) e **Petrônio Bezerra Lola** (primeiro na condição de Subsecretário Estadual de Saúde e, depois na condição de Secretário Estadual de Saúde) e **Eduardo Henrique Saraiva Farias** (enquanto gestor da OSCIP Brasil, agraciada com um suposto “termo de parceria” com o Poder Público), desviaram dinheiro público de que tinham posse em razão dos cargos em proveitos próprios e alheio.

A denúncia foi recebida e os réus foram citados e apresentaram defesa preliminar. Todas as alegações foram analisadas na decisão, estando o processo na fase de instrução complementar (oitiva de testemunhas).

Entretanto, em 01/01/2015, Marcelo de Carvalho Miranda tomou posse no cargo de Governador do Estado do Tocantins, tendo sido declinado à competência para conduzir a ação penal ao Superior Tribunal de Justiça, que ora solicita autorização para processar o Senhor Governador.

Prevê a Constituição Estadual, em seu § 1º do art. 41, e o Regimento Interno desta Casa no art. 214 que nas infrações penais comuns contra o governador do Estado deve haver autorização por dois terços da Assembleia Legislativa.

O pedido foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o Regimento Interno, na qual fui nomeado relator, e solicitei ao Presidente da Casa que enviasse ofício ao Governador do Estado para que, em tempo hábil, apresentasse a defesa. O qual o fez.

Em sua resposta encaminhada a Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), desta Casa de Leis, o Governador do Estado justificou de forma pomenorizada de que não cometeu nenhum ilícito.

O Governador do Estado justifica que a denúncia do MPF no tipo penal da Lei de Licitações, previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93, há um equívoco, pois o tipo de acordo realizado entre OSCIP e o Órgão Público nunca se tratou de “contrato administrativo”, mas sim, de um acordo voltado a estabelecer laços de cooperação, não desaprendendo que as Organizações de Sociedade Civil e Interesse Público tem regramento próprio, instituído pela Lei nº 9.790/99 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99.

Continua, o Termo de Parceria firmado entre o Poder Público e a OSCIP Brasil nunca visou lucro, pois apenas estabelecia laços de mútua cooperação, na busca de objetivos comuns e benéficos a coletividade.

Que não houve erro na dispensa da licitação. Que conforme determina a lei, a celebração do Termo de Parceria foi examinado por especialista da própria Secretaria de Saúde e, ademais, todos os termos assinados foram levados aos procuradores do Estado, que atestaram a regularidade dos mesmos, assim como a regularidade da OSCIP Brasil junto ao Ministério da Justiça.

Informa que no curso das investigações, todos os comandos da Autoridade Policial foram respondidos pelos envolvidos

diretamente no Termo de Parceria, quais sejam, Secretaria da Saúde e OSCIP Brasil, tendo sido comunicado de forma precisa onde se encontrava a prestação de contas.

Que o MPF poderia ter se empenhado na busca da verdade, quer seja, a prova da materialidade mínima, e no caso do peculato, ao menos ter analisado a prestação de contas apresentada.

Conclui requerendo que seja rejeitado o pedido de autorização pelos fundamentos de fato e de direito apresentados em sua defesa.

É o Relatório.

II – VOTO

Observa-se que o Governador ao assumir em janeiro de 2002, procurou implantar políticas públicas que levassem a uma melhora na qualidade de vida da sociedade, e nisto priorizou a saúde, que pública e notoriamente em todo o território nacional é carente de atenção, desde era passada até o presente.

Nesta busca, determinou a equipe que promovesse estudos para a implantação de uma modalidade que superasse a que estava em andamento, concluiu que seria a parceria com as Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, e que já acontecia, com sucesso em vários estados.

Extrai-se dos autos que a denúncia é inepta, pois deixa de individualizar condutas e descrever detalhadamente o que pretende narrar, assim como não classifica detalhadamente os tipos penais que pretende com demonstração inequívoca de participação.

Verifica-se que o Senhor governador não infringiu o art. 89 da Lei de Licitações, eis que em nenhum momento se pode perceber que tenha efetivado qualquer ordem no sentido de violar ou suprimir qualquer dispositivo legal; em todos os casos o Secretário de Estado solicita ao Governador a realização de uma atividade complexa, obtém autorização formal, no sentido de que esteja autorizado, na forma da lei.

Conclui-se que o Governador agiu dentro das mais legítimas concepções do que se pretende de um ato público, ou seja, pretendeu melhorar o sistema de saúde, conheceu o sistema estudado pela equipe gestora da área em apreço, conheceu e atendeu aos ditames dos órgãos especializados em planejamento e jurisdicionalidade, tanto como a forma e capacidade dos postulantes, quanto a forma de efetivação da implantação da nova política pública pretendida.

Quanto à acusação de peculato, sob o equivocado entendimento que tenha determinado a contratação sem licitação com o fito de provocar dano ao erário e ganhos ilícitos a instituição contratada, não prospera, pois na denúncia não se demonstrou dolo, que eventualmente vem em conjunto com outros elementos, como a vontade livre e consciente que configuram o tipo penal. E nem demonstrou haver situação de proveito para si ou para terceiro.

Totalmente inepta a denúncia despida de qualquer fundamento jurídico, com o claro intuito de colocar em “xeque” a figura política do Governador Marcelo Miranda, ato que por si só impede a concessão de licença para que se dê prosseguimento a presente denúncia.

Diante, pois, da ausência de motivação válida para autorização solicitada, o Poder Legislativo, ao expressar o **juízo político**, condicionante da processabilidade, manifesta sua confiança inquebrantável na integridade do Chefe do Executivo, tendo-o como homem de bem, probo, dotado de virtudes morais e éticas

que o credenciam às honras do cargo ao merecido respeito dos parlamentares.

Concluindo, tendo em vista que dos autos consta, somos pela **REJEIÇÃO** do pedido de autorização para instauração de processo contra o Governador do Estado **MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**, formulado pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2016.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº44/2016

Nega licença para processar o Senhor Governador do Estado Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É negada licença para processar o Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, Governador do Estado do Tocantins, conforme solicitação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, à base de denúncia do Ministério Público Federal, relativo à Ação Penal nº 803/DF (2015/0022511-4).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2016.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROCESSO nº 073/2016

INTERESSADO: Superior Tribunal de Justiça

ESPÉCIE: Ofício 1589/2015-CESP - STJ

ASSUNTO: Solicita autorização para o processamento e julgamento de ação penal face ao Governador do Estado do Tocantins

VOTO DE VISTA: Deputado **Eduardo Siqueira Campos**

Palmas, 17 de março de 2016.

VOTO DE VISTA

Senhor Presidente, Nobres Pares:

1. Trata-se de expediente, datado de 13 de maio de 2015, protocolado e autuado nesta casa aos 24 de fevereiro do corrente ano de 2016, **pelo qual o Superior Tribunal de Justiça**, em atendimento ao disposto no Art. 41, §1º, da Constituição Estadual, solicita autorização para o processamento e julgamento de ação penal face ao Governador do Estado do Tocantins.

2. Atendido pelo eminente Relator, o Deputado Nilton Franco, o disposto no art. 214 do Regimento Interno desta Casa de Leis, concluiu sua Excelência, pelo voto apresentado, pela rejeição da solicitação, e pela aprovação do competente Decreto Legislativo com esse mister.

3. Solicitei, então, vista, no que fui atendido por Vossa Excelência.

4. Senhor Presidente, 22 Estados da Federação (como o Tocantins) trazem em seu Texto Constitucional dispositivo semelhante ao que o STJ respeitou ao protocolar e dar início a este procedimento.

5. Pois bem Senhor Presidente, **são exatamente 22** as Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, contra esses mesmos dispositivos das Cartas Constitucionais Estaduais que exigem autorização dos respectivo Legislativos para que o STJ possa processar penalmente, pela prática de crimes comuns, os Governadores das Unidades Federadas.

6. Até a presente data foi julgada tão somente a ADI de número 4791, Relator o Ministro Teori Zavazki, Estado do Paraná, que em logo voto declarou, contrariamente ao pretendido pela OAB, a **constitucionalidade** desses dispositivos.

7. **Aprovado por maioria de votos**, vencido o Min. Marco Aurélio, todos os demais membros da Suprema Corte, ao declararem seu voto, nos dizeres da Ministra Rosa Weber, **deixaram claro que nutrem por esses dispositivos pouquíssima simpatia**, entretanto se curvavam à jurisprudência dominante do STF.

8. Senhor Presidente, nesta CCJ, ainda que regimentalmente tenha ela, e, neste caso, enquanto seu membro, este Deputado também tenha que se manifestar quanto ao mérito do pedido, assim não o farei, ainda que o presente processo tenha seu rito próprio e específico determinado regimentalmente.

9. Jurei, Senhor Presidente e Nobres Pares, defender as Constituições deste Estado e Federal. Por isso mesmo curvo-me ao entendimento da Corte Maior (verdade que diferentemente não poderia caminhar) guardiã suprema das Cartas Constitucionais.

10. Considero, entretanto, que os argumentos da OAB, segundo o qual esses dispositivos ofendem o artigo 22, inciso I da Constituição da República, segundo o qual **é competência privativamente** à União legislar sobre normas processuais, e, bem assim o art. 105, I "a", que estabelece que cabe ao STJ julgar Governadores dos Estado, sem que para tanto se exija autorização legislativa estadual, estão corretos.

11. Esse dispositivo inserto no § 1º do art. 41 da nossa Carta Constitucional merece uma readequação, assim como toda nosso texto constitucional estadual.

12. Tal readequação Senhor Presidente, foi, aliás, objeto de meu primeiro requerimento, assim que se iniciaram, em 2015, os trabalhos desta Casa.

13. Eis que, portanto Senhor Presidente, **VOTO** tão somente por **RECONHECERA CONSTITUCIONALIDADE DO PEDIDO**, declarando, entretanto, que ombreando os votos dos ministros do STF, não tenho qualquer simpatia pelo disposto no § 1º do art. 41 da nossa Carta Constitucional.

É o voto de vista que respeitosamente apresento Senhor Presidente.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Deputado Estadual

Expedientes

OFÍCIO – GDLR Nº 010/2016

Palmas, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas- TO

Assunto: **TROCA DE PARTIDO.**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que cone nos registros desta Casa de Leis, minha **DESFILIAÇÃO** do Partido da República (**PR**), conforme comunicado de desfiliação em 25 de fevereiro de 2016, e ainda, **FILIAÇÃO** ao Partido Democrático Trabalhista (**PDT**), na data de 26 de fevereiro do presente ano.

Certa de contar com Vossa valorosa colaboração, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

OFÍCIO Nº 62/2016 GDED

Palmas, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **OSIRES DAMASO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

ASSUNTO: **Retirada do PPS do Bloco.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e cumprindo o que determina o Regimento Interno, SOLICITO A RETIRADA DO PPS, do Bloco PPS/PT.

Certo do vosso pronto atendimento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO DO DERTINS

Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 56/2016/GDMC

Palmas, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

DEP. ESTADUAL **OSIRES DAMASO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Assunto: **Informe sobre mudança de Partido.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que fiz minha desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e filei ao Partido Humanista da Solidariedade – PHS.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

4 de fevereiro de 2016

Ata da Centésima Quadrágésima Oitava Sessão Ordinária

Às nove horas do dia quatro do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pelos Senhores Deputados Eli Borges, Primeiro-Secretário, e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Bonifácio, José Salomão, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Paulo Mourão. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Mauro Carlesse e a Senhora Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício número 35/2016, de autoria do Ministério Público Estadual, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 3/2016, que “Altera a Lei Complementar Estadual número 51 que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins”; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando alterações contratuais e liberação de recursos financeiros, com diversas Prefeituras e Instituições do Estado do Tocantins; Ofícios oriundos da Secretaria da Educação, informando a celebração de convênios com diversas Prefeituras e Instituições do Estado do Tocantins; e Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de convênios com diversas Prefeituras e Instituições do Estado do Tocantins. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 212/2016, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; e os Requerimentos que receberam os números 316 a 352. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 330, de autoria do Senhor Deputado Júnior Evangelista; 328, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade; 316 e 317, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; e 329, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa; os quais foram aprovados. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Elenil da Penha, Valdemar Júnior, Nilton Franco e Wanderlei Barbosa. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 263, 127, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 133, 134, 140, 141, 143, 144, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. O Requerimento número 162, foi retirado da pauta da Ordem do Dia, a pedido do autor, Senhor Deputado Wanderlei Barbosa. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
11 de fevereiro de 2016**Ata da Centésima Quadragesima Nona Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia onze do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pelos Senhores Deputados Júnior Evangelista, Primeiro-Secretário, e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, José Bonifácio, José Salomão, Júnior Evangelista, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Paulo Mourão. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Eli Borges, Jorge Frederico, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 209/2016, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Institui a política estadual de prevenção e tratamento dos transtornos associados ao consumo de álcool e outras drogas voltada para o atendimento a crianças, jovens e adolescentes; Ofícios oriundos da Casa Civil, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Júnior Evangelista, Mauro Carlesse e Toinho Andrade; Ofícios oriundos da Secretaria da Educação, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Mauro Carlesse e Toinho Andrade; Ofício número 44/2016, oriundo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse; Ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; Ofícios oriundos da Secretaria da Segurança Pública, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Jorge Frederico, Osires Damaso e da Senhora Deputada Luana Ribeiro; Ofício número 3/2016, oriundo da Caixa Econômica Federal – CEF, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Júnior Evangelista; Ofícios oriundos da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, informando a celebração de convênios, com o Sindicato Rural de Araguaçu e diversas Prefeituras do Estado do Tocantins; Ofício oriundo da Secretaria da Educação, informando a celebração de convênio com a Associação Esportiva ARNE 64, tendo como objeto a disseminação do Projeto Integração Futebol de Salão/Futebol de Campo; Ofícios oriundos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, informando a celebração de convênios com diversas Prefeituras e Instituições do Estado do Tocantins; e Ofícios oriundos do DNIT, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Elenil da Penha e Rocha Miranda. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 213/2016, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; e os Requerimentos que receberam os números 353 a 371. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às nove horas e trinta e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário**Presidente****2º Secretário****8ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa**
16 de fevereiro de 2016**Ata da Centésima Quinquagesima Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia dezesseis do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário, e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Salomão, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valdez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Paulo Mourão. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, José Bonifácio e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 8/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 2/2016, que “Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev – Tocantins, e adota outra providência”; Mensagem número 9/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 4/2016, que “Dispõe sobre o estorno das despesas que especifica, reedição da Medida Provisória número 49, de 18 de dezembro de 2015; Projeto de Lei número 208/2016, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Dispõe sobre a vacinação domiciliar para pessoas idosas e pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 211/2016, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Institui isenção de taxas no processo de primeira habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilidade aos portadores de deficiência”; Projeto de Lei número 212/2016, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Arte Educacional Utambor”; Ofício número 342/2015, oriundo do Ministério da Cultura, informando a liberação de recursos financeiros em favor da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins; Ofício oriundo do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade; Ofício número 17/2016, oriundo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo do Corpo de Bombeiros Militar, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício número 51/2016, oriundo do Ministério dos Transportes, em resposta de Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse; Ofício número 10/2016, oriundo da Anac, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Jorge Frederico, Rocha Miranda e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; e Ofício número 846/2016, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando o Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2015, em atendimento à Lei Complementar número 141/2012. Logo

após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Osires Damaso, e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Olyntho Neto. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 214 e 215/2016, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; e os Requerimentos que receberam os números 372 a 417. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 372, 373, 374 e 375, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 384, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; e 400, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, os quais foram aprovados. Logo após, assumiu a Primeira Secretaria o Senhor Deputado Júnior Evangelista. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Wanderlei Barbosa, Eli Borges, Eduardo Siqueira Campos e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Olyntho Neto e a Segunda Secretaria o Senhor Deputado Júnior Evangelista. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 330, 328, 316, 317, 329, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 181, 182, 183, 184, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 145, 146, 208, 209, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 163, 164, 165 e 166, os quais, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Logo após, assumiu a Segunda Secretaria o Senhor Deputado Elenil da Penha. No horário destinado às Discussões Parlamentares, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

**8ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
17 de fevereiro de 2016**

Ata da Centésima Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezessete do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, secretariada pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário, e Olyntho Neto, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Bonifácio, José Salomão, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valderez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Paulo Mourão. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 210/2016, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Padres e Religiosos Estigmatinos de Assistência e Instrução Popular”; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando a liberação de recursos financeiros para diversas Prefeituras e Instituições do Estado do Tocantins; Ofício número 903/2016, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, informando a

celebração de convênio com a Prefeitura de Tocantínia; e Ofício oriundo da Secretaria-Geral de Governo, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão. Logo após, assumiu a Segunda Secretaria o Senhor Deputado Elenil da Penha. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Decreto Legislativo que recebeu o número 10/2016, de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio e Outros; e os Requerimentos que receberam os números 418 a 480. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Olyntho Neto, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha e Valdemar Júnior. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Osires Damaso. Logo após, em decorrência de problemas técnicos oriundos de uma queda de energia no Plenário, a Sessão foi interrompida, não sendo possível seu encerramento. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (PTB)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (SD)

José Bonifácio (PR)

José Salomão (PT) Suplente

Júnior Evangelista (PRTB)

Luana Ribeiro (PR)

Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (DEM)

Paulo Mourão (PT) Licenciado

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade PSD

Valdemar Júnior (PSD)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)